28ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2021-2022

No dia 2 de setembro de 2022, às 09h10, em reunião híbrida (presencial e on-line na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJjODRiZTItZDFkOC00ZTk3LWE3MzAtMTVhOTNkMDVhMjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d), verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, do representante da ADEPES, LEONARDO GOMES, e dos defensores públicos Sattva Goltara, Rodrigo de Paula, Geana Cruz de Assis Silva, Jamile Soares Matos de Menezes e Severino Ramos da Silva. Em seguida, o Presidente abriu a 28ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 1º de setembro de 2022 (Portaria DPES nº 967, de 31 de agosto de 2022):

1. PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO

1.1 Processo nº 00004589/2022 - Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Proposta de Resolução que altera os artigos 3º e 5º da Resolução CSDPES nº 018/2016. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria (Leonardo Grobbério, Hellen Nicácio, Douglas Admiral, Rodrigo Borgo, Ricardo Parteli e Alex Pretti), e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa.

2. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

2.1 Processo nº 00000010/2022. Conselheiro relator: Conselheiro Douglas Admiral Louzada; Assunto: Recurso interposto por Elieze Vieira Onofre. O Presidente comunicou o deferimento da solicitação de pronunciamento pela Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública, e passou a palavra à defensora pública Jamile Soares, que iniciou sua fala informando que não foi identificado nenhum indício de falta funcional por parte da defensora pública Geana Assis, e que tanto a representação quanto a interpelação apresentadas pelo Recorrente violaram a prerrogativa de foro, além das garantias de inviolabilidade do defensor público e da independência funcional. Assim, finalizou solicitando ao Colegiado que promova o arquivamento do procedimento, bem como proceda ao desagravo público em favor da defensora Geana Assis. A palavra foi passada à defensora pública Geana Assis, que fez um apelo solicitando providências em relação ao acúmulo de serviço enfrentado pelos defensores públicos, e atenção à saúde mental de todos, sendo oportuno o julgamento do feito já em Setembro Amarelo. Agradeceu a Comissão de Prerrogativas, a ADEPES e a Corregedoria pelo apoio e pela maneira como o processo foi conduzido. Assim, a palavra foi passada ao Relator do processo que leu seu voto integralmente, no qual negou provimento ao recurso interposto por Elieze Vieira Onofre, sob a justificativa de que que não houve falta funcional ou inobservância das regras éticas na atuação da defensora pública Geana Assis, e opinou pela manutenção da decisão de arquivamento da Corregedoria-Geral. O Conselheiro Rodrigo Borgo informou não ter dúvidas quanto ao trabalho da defensora pública Geana Assis, e acompanhou o voto do Relator em sua integralidade. O Conselheiro Ricardo Parteli, da mesma maneira, acompanhou o voto do Relator, ressaltando a admiração pelo trabalho da defensora pública, e finalizou parabenizando o Relator, por ter apresentado suas razões de voto de maneira robusta e completa. A palavra foi passada ao Conselheiro Alex Pretti, que acompanhou o voto do Relator, e destacou a citação ao artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 55/1994, o qual assegura a inviolabilidade da relação do defensor público para com os jurisdicionados. Salientou que as atividades

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

769BCC3E0E-D4C810AF90-A56FB8F8E7-505BD03ADB

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

desenvolvidas pela defensora pública Geana Assis foram estritamente/perfeitamente nos limites da Lei. O Conselheiro Leonardo Grobbério parabenizou o voto do Relator, ressaltando os detalhes descritos e votou com o mesmo. A Conselheira Hellen Nicácio acompanhou o Relator, destacando que a defensora pública Geana Assis agiu exatamente dentro do seu dever legal e funcional, no interesse e na representação da parte. Destacou que este tipo de procedimento é preocupante e inaceitável, e quando direcionado a um membro da defensoria, é direcionado a todos os demais. O Conselheiro Presidente elogiou, acompanhou o Relator e realizou algumas considerações acerca do assunto, destacando ainda que a conduta do Recorrente pode ser reflexo da atuação da Instituição, devido ao seu crescimento. Ressaltou que não vislumbrou qualquer violação por parte da defensora pública Geana Assis. Ao final, solicitou que a Comissão de Prerrogativas avalie quais providências podem ser tomadas em relação ao caso. O representante da ADEPES, Leonardo Gomes, elogiou o Relator pelo voto apresentado, enalteceu o trabalho desenvolvido pela defensora pública Geana Assis, agradeceu aos Conselheiros e os elogiou pela decisão de arquivamento do procedimento. Desta forma, o arquivamento do processo administrativo nº 00000010/2022 foi aprovado à unanimidade.

3. EXPEDIENTES

3.1 Processo nº 4543/2022 – Pedido de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

Autor/Interessado: Mariana Andrade Sobral. O Presidente apresentou o processo aos demais conselheiros, não havendo objeção quanto ao afastamento de 3 (três) meses pleiteado pela Interessada, a partir do dia 20 de setembro de 2022.

4. EXPEDIENTES FINAIS. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 09h57. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior

LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

LEONARDO GOMES

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

769BCC3E0E-D4C810AF90-A56FB8F8E7-505BD03ADB

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Representante da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 19/10/2022 09:36:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 28/09/2022 22:19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 28/09/2022 16:07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 29/09/2022 10:11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 04/10/2022 12:35:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 28/09/2022 14:22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 29/09/2022 10:20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Carvalho**, em 29/09/2022 11:48:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

769BCC3E0E-D4C810AF90-A56FB8F8E7-505BD03ADB

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**